



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 968

DISCIPLINA A CONCESSÃO E INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ARTs. 87 CAPUT E 135, INCISO I, LETRA "a" E DE ACORDO AINDA COM A LEI MUNICIPAL Nº 1453/93, ART. 88 §§ 1º e 2º.

DECRETA:

ART. 1º - A concessão das férias prêmio aos servidores municipais, dar-se-á a partir da data de sua aquisição, a critério da Administração, segundo suas necessidades.

ART. 2º - As férias prêmio poderão ser convertidas em espécie, segundo opção dos servidores, obedecidos os seguintes critérios de indenização:

I - Comprovação do período aquisitivo mediante certidão de contagem de tempo.

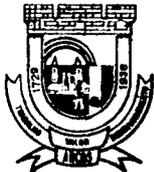
II - Prioritariamente:

- a) aos servidores com maior contagem de tempo;
- b) aqueles de menor remuneração.

III - Em casos de doença do servidor devidamente comprovado e/ou parente até 1º grau.

IV - Para aquisição de moradia própria, desde que, não possua outro imóvel.

ART. 3º - O segundo período de férias prêmio somente será indenizado, nas mesmas condições do art. 2º. após atendido todos os servidores com requerimentos de concessão do 1º período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 4º - Serão liberados, mensalmente, até 10 (dez) indenizações de férias prêmio, cumpridos os dispositivos deste Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Mediante requerimento justificado e aprovado pelo Departamento Municipal de Administração, o Prefeito, em caráter especial, poderá conceder indenizações acima deste limite.

ART. 5º - O valor da remuneração das férias prêmio convertido em espécie, será igual ao vencimento global acrescido de quinquênios.

ART. 6º - As indenizações referentes às férias prêmio, somente serão concedidas mediante requerimento do servidor, aprovado pela chefia imediata e protocolada pelo Departamento Municipal de Administração e deferida pelo Prefeito Municipal.

ART. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 30 de Abril de 1993.

PLÁCIDO RIBEIRO VAZ

Prefeito Municipal

GERALDO MAGELA RODRIGUES

Diretor Administrativo